PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB/PMI Nº 137

Irauçuba-Ce, em 30 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **Patrícia Maria Santos Barreto**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 844/2011, TORNANDO O *SITE* DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E O FLANELÓGRAFO DA PREFEITURA MUNICIPAL, MEIOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA,723,CENTRO
CNPJ:02.353.380/0001-73
Recebi em 01 / 04 / 2022
Ás 10 horas e 54 minutos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 36/2022.

A sua Excelência
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tenho por satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 844/2011, TORNANDO O *SITE* DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E O FLANELÓGRAFO DA PREFEITURA MUNICIPAL, MEIOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

DA JUSTIFICATIVA:

Cumpre aduzir precipuamente que o presente Projeto de Lei tem por escopo tornar o *site* do Município de Irauçuba, qual seja, www.iraucuba.ce.gov.br, bem como o flanelógrafo da Prefeitura Municipal, meios oficiais de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município, somando-se ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, já previsto na Lei Municipal nº 844/2011.

Assim, através deste Projeto só se cria mais meios de comunicação oficiais do Município de Irauçuba, que poderão publicar seus atos normativos e administrativos tanto no *site* do Município como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, e até publicar no flanelógrafo da Prefeitura Municipal, tudo com o intuito de termos outros meios oficiais de publcação e fazer com que a população irauçubense tenha acesso de forma mais eficaz aos atos realizados na Administração Pública Municipal, aumentando, assim, a transparência dos serviços públicos.

Assevera-se que, ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade, consoante determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Ressalta-se que, o estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração.

Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem ser pautados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e, também, pelo da publicidade.

Destaca-se que, a publicidade dos atos e normas nos meios que estão sendo propostos pelo presente projeto, atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos administrativos deste Poder Executivo Municipal.

Dessa forma, há de ser informado e compreendido que não haverá, com esta criação, a falta da utilização do meio de comunicação oficial já utilizado, como o Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, sobretudo por existirem atos que são obrigatórios que sejam nele realizadas as publicações.

Contamos com a sensibilidade e compreensão dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, por ser de suma importância para a população irauçubense.

Renovo à Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 30 de março de 2022.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 844/2011, TORNANDO O *SITE* DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E O FLANELÓGRAFO DA PREFEITURA MUNICIPAL, MEIOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 844/2011, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º.** São meios oficiais de publicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Irauçuba, bem como dos órgãos da Administração Indireta, suas Autarquias e Fundações, podendo ser utilizados:
> I.O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), por meio da Resolução APRECE nº 01/2010;
> II. O *site* oficial do Município de Irauçuba, qual seja, **www.iraucuba.ce.gov.br;**
> III. O flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Irauçuba."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, 30 de março de 2022.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

O presente ato administrativo foi publicado por afixa
em flanelógrafo em 26 /09 /2011 nos termos co
recomenda a decisão do STJ proferida no Recurso Espec
nº 105.232 96/0056434-5/Ceará), tendo em vista
ausência do Diário Oficial.
Irauçuba (CE) 26 /09 /2011
Chefe do Setor

LEI Nº. 844/2011, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Irauçuba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) por meio da Resolução APRECE nº 01/2010, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Irauçuba, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º. As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico "www.diaariomunicipal.com.br/aprece", podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Irauçuba, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará são reservados ao Município de Irauçuba.

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2008

02

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente á sua reprodução.

§2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.
(Sugestão que pode ser excluída acaso não seja do interesse da municipalidade manter uma cópia do jornal eletrônico no quadro de avisos da prefeitura, hipótese em que o § 1º deverá ser substituído pelo Parágrafo Único)

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Verde – Irauçuba (CE), 26 de Setembro de 2011.

Raimundo Nonato Souza Silva
Prefeito Municipal

...presente ato administrativo ... afixação
em flanelógrafo em 26 / 09 / 2011 ... como
recomenda a decisão do ST ... cial
nº 105.232 96/0056434. ... sta a
ausência do Diário Oficial.
Irauçuba, 26 / 09 / 2011
Chefe do Setor

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2008

Câmara Municipal de Irauçuba

CNPJ: 02.353.380/0001-73
Rua Walmar Braga, 723, Centro, CEP: 62.620-000
Fone/Fax: (88) 3635.1255
E-mail: HYPERLINK "mailto:camirau@gmail.com" camirau@gmail.com

PARECER JURÍDICO Nº. 047/2022

Sobre o Projeto de Lei do Executivo de nº. 36/2022

Sr. Presidente,

Após análise do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO DE Nº. 36/2022**, essa assessoria vem assim se manifestar:

Não há indícios de ofensa à legislação vigente e nenhuma óbice à sua tramitação nesta Casa. Ademais, a proposição visa promover a ampliação dos meios de comunicação dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal, promovendo maior transparência.

DO PARECER

Assim, senhor Presidente, essa Assessoria Jurídica, em tendo observado a **LEGALIDADE E LICITUDE** da pretensão, opina pela continuidade da tramitação da matéria, pugnando pela sua remessa à análise das comissões temáticas.

É o nosso parecer! S.M.J.

Irauçuba, Ce., 01º. de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA,723,CENTRO
CNPJ:02.353.380/0001-73
Recebi em 01/04/2022
Às 11 horas e 30 minutos.

JOÃO Pereira do Rêgo NETO
OAB/CE: 10.199
Assessor Jurídico

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **JUSTIÇA** E **REDAÇÃO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI N°. 36/2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 36/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que *"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 844/2011, TORNANDO O SITE DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E O FLANELÓGRAFO DA PREFEITURA MUNICIPAL, MEIOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 01 de abril de 2022.

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relator

João Batista Sousa Silva - PDT
Membro

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **FINANÇAS E ORÇAMENTO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 36/2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 36/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que *"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 844/2011, TORNANDO O SITE DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E O FLANELÓGRAFO DA PREFEITURA MUNICIPAL, MEIOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 01 de abril de 2022.

Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator

Júlio César Costa Brasil Sobrinho - PSD
Membro

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI N°. 36/2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social** da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 36/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que *"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 844/2011, TORNANDO O SITE DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E O FLANELÓGRAFO DA PREFEITURA MUNICIPAL, MEIOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 01 de abril de 2022.

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Presidente

Valmir Mota Rafael - PDT
Relator

Francisco Barros Matias - PSL
Membro

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI N°. 36/2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 36/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que *"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 844/2011, TORNANDO O SITE DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E O FLANELÓGRAFO DA PREFEITURA MUNICIPAL, MEIOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 01 de abril de 2022.

João Batista Sousa Silva - PDT
Presidente

Raimundo Alves Lopes - PSB
Relator

Júlio César Costa Brasil Sobrinho - PSD
Membro

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 36/2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 36/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que *"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 844/2011, TORNANDO O SITE DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E O FLANELÓGRAFO DA PREFEITURA MUNICIPAL, MEIOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 01 de abril de 2022.

Francisco Xavier Asevedo Mesquita - PDT
Presidente

Abelhardo Araújo Alcântara - PSD
Relator

Walmar de Andrade Braga Filho- PSB
Membro